

APROVADO EM Única DISCUSSÃO
por 15 (Quinze) votos
Sala das Sessões. 03 / 03 / 26
Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

IND 048/2026



Protocolo: 069263



25/02/2026 11:42

Dir. Legislativa - Câmara Betim



INDICAÇÃO Nº 048 /2026

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicita que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente **Indicação de Anteprojeto de Lei**, que:

“Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Busca Ativa de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em situação de descontinuidade do cuidado, no âmbito do Município de Betim, e dá outras providências.”

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de política pública voltada à identificação, localização e acompanhamento de usuários do SUS que tenham interrompido consultas, exames ou tratamentos essenciais, fortalecendo a atenção primária à saúde e a prevenção de agravamentos evitáveis.

A proposta contribui para a redução do absenteísmo, melhoria da eficiência administrativa, racionalização de recursos públicos e fortalecimento do vínculo entre as equipes de saúde e a população, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ressalta-se que a iniciativa respeita os limites constitucionais e legais, restringindo-se à sugestão legislativa, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação e execução da política pública, sem criação automática de cargos ou aumento obrigatório de despesas.

Diante do relevante interesse público, solicita-se o acolhimento da presente Indicação.

Câmara Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2026


TONINHO DA FARMÁCIA
VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI Nº ____ /2026

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BUSCA ATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS EM SITUAÇÃO DE DESCONTINUIDADE DO CUIDADO NO MUNICÍPIO DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Betim, o Programa Municipal de Busca Ativa de Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com a finalidade de identificar, localizar e acompanhar usuários em situação de interrupção ou abandono do cuidado em saúde.

Art. 2º Constituem público prioritário do Programa:

- I – pessoas com doenças crônicas;
- II – idosos;
- III – gestantes;
- IV – crianças em acompanhamento obrigatório;
- V – usuários faltosos a consultas, exames ou tratamentos essenciais.

Art. 3º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente por meio das equipes da Atenção Primária à Saúde, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º A busca ativa poderá ocorrer por meio de:

- I – contato telefônico institucional;
- II – envio de mensagens eletrônicas oficiais;
- III – visitas domiciliares pelas equipes de saúde;
- IV – utilização de sistemas de informação da rede municipal.

Art. 5º São objetivos do Programa:

- I – reduzir o absenteísmo em consultas e exames;
- II – prevenir agravamentos evitáveis de doenças;
- III – fortalecer o vínculo entre usuário e unidade de saúde;
- IV – reduzir a sobrecarga dos serviços de urgência e emergência.

Art. 6º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas com a estrutura administrativa, recursos humanos e orçamentários já existentes, não implicando criação de novos cargos ou aumento obrigatório de despesa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


TONINHO DA FARMÁCIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A descontinuidade do cuidado em saúde representa fator relevante de agravamento de doenças e aumento de internações evitáveis. O absenteísmo em consultas e exames compromete a efetividade do Sistema Único de Saúde e gera impacto direto na rede de urgência e emergência.

A Atenção Primária à Saúde possui papel estratégico na coordenação do cuidado, sendo a busca ativa prática reconhecida nas diretrizes do SUS. Sua institucionalização fortalece a organização das ações, amplia a efetividade administrativa e assegura maior acompanhamento territorial dos usuários.

O presente anteprojeto não cria novas estruturas administrativas nem impõe aumento obrigatório de despesas, limitando-se a organizar ações já compatíveis com as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

Nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas públicas preventivas e organizadoras do cuidado.

Diante da relevância social e sanitária da matéria, pugna-se pelo apoio dos Nobres Pares à aprovação da presente Indicação.

Câmara Municipal de Betim, 24 de fevereiro de 2026


TONINHO DA FARMÁCIA
Vereador